

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA-SC

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Trav. Otacílio Florentino de Souza, 210 47-36551111

PROJETO DE LEI 53 DE 29 SETEMBRO DE 2017

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N°2.273 DE 18 DE AGOSTO DE 2015”

O povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI , Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte **LEI**

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº2.273 de 18 de agosto de 2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, - COMSEA, com caráter consultivo, **deliberativo** e **fiscalizador** constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional, vinculado a Secretaria de Administração e Planejamento”

Art. 2º O artigo 4º § 6º da Lei Municipal nº2.273 de 18 de agosto de 2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N°2.273 DE 18 DE AGOSTO DE 2015”

“Art. 4 § 6º- O mandato dos conselheiros será **de dois anos**, admitida uma recondução por igual período.

Art. 3º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Art. 5º O artigo 1º da Lei Municipal nº2.273 de 18 de agosto de 2015, passará a vigorar com a seguinte redação a partir de Major Vieira/SC, 29 de setembro de 2017.

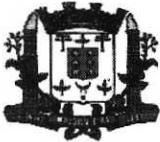
“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, - COMSEA, com caráter consultivo, **deliberativo** e **fiscalizador** constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional, vinculado a Secretaria de Administração e Planejamento”

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º O artigo 4º § 6º da Lei Municipal nº2.273 de 18 de agosto de 2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4 § 6º- O mandato dos conselheiros será **de dois anos**, admitida uma recondução por igual período.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA-SC

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Trav. Otacílio Florentino de Souza, 210 47-36551111

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobre Vereadores:

JUSTIFICATIVO ARTIGO 1º

Conforme orientações do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA solicita-se que seja alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº2.273 de 18 de agosto de 2015 que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para que a mesma comtemple o caráter **deliberativo e fiscalizado**, justificando que devido ao conselho ser de **NATUREZA DELIBERATIVO**, sobre assuntos de sua competência no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional ,consultivo , cuja função é formular e controlar a execução das politicas publicas o mesmo deve exercer seu papel de controlador através da **FISCALIZAÇÃO** e assim exercer o controle social sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN no Município de Major Vieira, os quais devem constar na Lei de sua criação.

JUSTIFICATIVA ARTIGO 4º

O artigo 4º da lei nº 2.273 de 18 de agosto de 2015 regulamenta somente a permanência dos representantes da sociedade civil e não regulamenta o tempo de permanência no conselho dos representantes do governo.

Justifica-se ainda que o tempo do mandado dos conselheiros deve ser o mesmo do mandato dos membros da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN que é de 2 anos permitido uma recondução por igual período.

Assim podendo dar oportunidade para outras entidades participarem do controle social sobre a politica de SAN.

Diante do exposto, certo do costumeiro auxílio de Vossas Excelências na apreciação de matérias afetas ao bom andamento dos serviços públicos, encaminhamos a esta Casa de Leis, para apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA URGÊNTÍSSIMA**, a anexa proposição. Esta contempla o caráter **deliberativo e fiscalizado**, sobre assuntos de sua competência no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, que deve exercer seu papel de controlador através da **FISCALIZAÇÃO** e assim exercer o controle social sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN no Município de Major Vieira, os quais devem constar na Lei de sua criação.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

PREFEITO MUNICIPAL

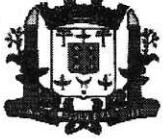
O artigo 4º da lei nº 2.273 de 18 de agosto de 2015 regulamenta somente a permanência dos representantes da sociedade civil e não regulamenta o tempo de permanência no conselho dos representantes do governo.

CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

A/C SR. JURACI ALLIEVI

DD. PRESIDENTE
Presidente da Câmara

MAJOR VIEIRA - SC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA-SC

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Trav. Otacílio Florentino de Souza, 210 47-36551111